

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
FIRMADA ENTRE O SINDHOSPRU E O SINTARESP  
ANO DE 2019**

**CLÁUSULAS**

**A**

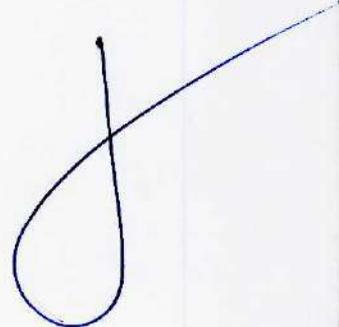
- 44 - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA**
- 6ª - ADICIONAL NOTURNO**
- 18 - AFASTAMENTO DA FONTE DE RADIAÇÕES IONIZANTES**
- 40 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**
- 15 - APROVEITAMENTO DE VÍTIMA POR ACIDENTE DO TRABALHO**
- 35 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**
- 34 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**
- 9ª - ATRASO DE PAGAMENTO**
- 30 - ATRASO NO REPASSE DAS MENSALIDADES**
- 27 - AUSÊNCIA NO PERÍODO**
- 26 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**
- 31 - AVISO PRÉVIO**

**C**

- 29 - CARTA DE APRESENTAÇÃO**
- 28 - CARTA DE AVISO**
- 41 - CESTA BÁSICA**
- 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**
- 4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**
- 33 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE**

**D**

- 45 - DATA-BASE**
- 32 - DIREITO AO HORÁRIO DA AMAMENTAÇÃO**



**E**

- 21 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS**
- 16 - ESTABILIDADE DAS GESTANTES**
- 39 - EXAMES DE ADMISSÃO**
- 42 - EXTRATOS DE FGTS**

**F**

- 8ª - FÉRIAS**
- 24 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**
- 23 - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- 22 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

**G**

- 19 - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**
- 20 - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS**
- 14 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

**H**

- 7ª - HORAS EXTRAS**

**I**

- 13 - INDENIZAÇÃO POR MORTE**
- 25 - INTERRUPTÕES DO TRABALHO**

**J**

- 3ª - JORNADA DE TRABALHO**

L

**17 - LICENÇA PATERNIDADE**

M

**43 - MULTA**

P

**10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

**2ª - PISO SALARIAL**

Q

**38 - QUADRO DE AVISOS**

R

**1ª - REAJUSTE SALARIAL**

**36 - REPRESENTAÇÃO**

**5ª - RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO PARA DEFICIENTES VISUAIS**

S

**11 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

V

**37 - VALE TRANSPORTE**

**46 - VIGÊNCIA**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 01/08/2019 e término aos 31/07/2020)

**SUSCITANTE:** **SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP**, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho Processo nº 24000.001695/90 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.950.410/0001-46, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Demini nº 471, Vila Matilde, por seu Presidente infra-assinado, o Sr. Sinclair Lopes de Oliveira.

**SUSCITADO:** **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE - SINDHOSPRU**, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 46000.017764/02-13, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.832.108/0001-64, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 150, Bairro do Bosque, Presidente Prudente - SP, por seu Presidente infra-assinado, o Dr. Luis Augusto Tenório de Siqueira.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante e Sindicato Suscitado, para vigorar a partir de 1º de agosto de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial de **3% (três por cento)**, a incidir sobre os salários de agosto de 2018, a serem pagos a partir de 01 de agosto de 2019.

**Parágrafo 1º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º/08/2018 e 31/07/2019, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

**Parágrafo 2º** - As diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a primeira folha de pagamento já reajustada, após a assinatura da CCT.

**CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL**

Aos empregados admitidos a partir de 01 de agosto de 2019, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

	<b>AGOSTO/2019</b>
<b>TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA</b>	<b>R\$ 2.279,41</b>
<b>TÉCNICOS EM RADIOLOGIA</b>	<b>R\$ 1.987,63</b>
<b>AUXILIARES EM RADIOLOGIA</b>	<b>R\$ 1.264,05</b>

**Parágrafo 1º** - O adicional de insalubridade previsto na Lei nº 7.394/85 de 29/10/1985 e de Decreto nº 92.790 de 17/06/1986 terá como base de cálculo o salário normativo acima estabelecido.

**Parágrafo 2º** - Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª acima de reajuste salarial.

**CLÁUSULA 3ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da categoria será a fixada na legislação vigente - **Lei nº 7.394/85**.

**CLÁUSULA 4ª - TAXA NEGOCIAL**

De acordo com o que foi aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, fica instituída a Taxa Negocial, onde as entidades /empresas, como intermediárias, descontarão a importância de 2% (dois por cento), sobre os pisos descritos na cláusula 2º acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da lei nº 7394/85, de seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E

AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP, com o objetivo de custear as despesas do sindicato com profissionais e materiais utilizados para companhia salarial, publicação de Editais, realizações de Assembleias entre outras despesas ligadas a negociação coletiva para aprovação das convenções e acordos em prol da categoria profissional.

**Parágrafo Primeiro:** As entidades / empresas deverão efetuar o recolhimento/desconto da importância de 2% (dois por cento), sobre os pisos descritos na cláusula 2ª acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da lei nº 7394/85, de seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP em favor do Sindicato Profissional (SINTTARESP), no mês seguinte ao recebimento da relação de empregados descrita no Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Segundo:** O SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP enviará, após o prazo da oposição conforme descrito no Parágrafo terceiro, as entidades/empresas uma relação dos empregados que se opuseram ao referido desconto. O desconto/recolhimento da taxa negocial somente será feito em relação aos empregados sindicalizados ou não, que não se apresentaram sua oposição.

**Parágrafo terceiro: Do Prazo para Oposição**

O prazo para a manifestação do direito de oposição será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA, no jornal do Suscitante.

**Parágrafo quarto: Da Carta de Oposição**

O empregado deverá entregar a carta de oposição pessoalmente na sede ou subedes do Suscitante mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalham fora do Município em que se situa a sede ou subedes, a carta de oposição, poderá ser enviada via correio diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida da assinatura, cópia do RG e CPF e último recibo de salário contendo o nome do empregador autenticadas, até a data de vencimento do prazo descrito no parágrafo terceiro.

**CLÁUSULA 5ª - RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO PARA DEFICIENTES VISUAIS**

As empresas com mais de 10 (dez) técnicos em radiologia contratarão auxiliares de câmara escura, sendo priorizada a contratação de deficientes visuais para os serviços de câmara escura.

**CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS**

As férias dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia obedecerão ao disposto no artigo 129 e seguintes da CLT.

**CLÁUSULA 9ª - ATRASO DE PAGAMENTO**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores que pagarem os salários e os demais direitos de seus empregados através de cheques deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se dos horários de refeição.

**CLÁUSULA 11 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 13 - INDENIZAÇÃO POR MORTE**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 14 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado quando for o caso, deverá ser pago por ocasião da quitação das demais verbas rescisórias.

**CLÁUSULA 15 - APROVEITAMENTO DE VÍTIMA POR ACIDENTE DO TRABALHO**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE DAS GESTANTES**

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

**CLÁUSULA 17 - LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

**CLÁUSULA 18 - AFASTAMENTO DA FONTE DE RADIAÇÕES IONIZANTES**

As empresas afastarão da fonte de radiações ionizantes a empregada que confirmar o estado de gestação através de exames médicos, readaptando-a para outras funções, sem prejuízos dos vencimentos, protegendo assim o feto dos perigos inerentes das radiações ionizantes.

**CLÁUSULA 19 - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 20 - GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Garantia aos membros da diretoria do Sindicato Profissional, no máximo 1 (um) por empresa, de ausência ao serviço, para tratar de assuntos sindicais, de até 1 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 7 dias sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que comprovada a participação no evento.

**CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS**

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

**CLÁUSULA 22 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados a fornecerem os respectivos uniformes gratuitamente.

**CLÁUSULA 23 - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício das atividades deste.

**CLÁUSULA 24 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

Os empregadores fornecerão equipamentos de proteção individual (EPIs), gratuitamente, a todos os profissionais de radiologia, sendo obrigatório o uso pelo empregado, conforme determina a NR 15.

**CLÁUSULA 25 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, ou decorrente de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

**CLÁUSULA 26 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 27 - AUSÊNCIA NO PERÍODO**

As ausências até meio período, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda de remuneração correspondente ao repouso semanal, desde que a empresa tenha equipe suficiente, a fim de que o serviço não fique de qualquer forma paralisado, mas os empregadores poderão exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias da semana ou semana seguinte.

**CLÁUSULA 28 - CARTA DE AVISO**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 29 - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual, desde que seja solicitada pelo empregado e que tenha por conteúdo apenas o período trabalhado na empresa.

**CLÁUSULA 30 - ATRASO NO REPASSE DAS MENSALIDADES**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 31 - AVISO PRÉVIO**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 32 - DIREITO AO HORÁRIO DA AMAMENTAÇÃO**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 33 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 34 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com o SUS.

**CLÁUSULA 35 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

Os estabelecimentos de saúde, no âmbito de suas especialidades e em suas dependências concederão a todos os seus empregados, assistência hospitalar gratuita, com direito a quarto simples nos casos de internação, e desde que as especialidades sejam mantidas pelo SUS dentro da instituição.

**CLÁUSULA 36 - REPRESENTAÇÃO**

Nas empresas de mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

**CLÁUSULA 37 - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 38 - QUADRO DE AVISOS**

As empresas manterão um quadro de avisos onde deverão ser afixados os editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria, desde que autorizado pelo estabelecimento de saúde.

**CLÁUSULA 39 - EXAMES DE ADMISSÃO**

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, de acordo com a lei.

**CLÁUSULA 40 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO.

**CLÁUSULA 41 - CESTA BÁSICA**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 42 - EXTRATOS DE FGTS**

Os empregadores deverão entregar a seus empregados os extratos de FGTS ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA 43 - MULTA**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 44 - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA:**

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os profissionais Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia empregados, regidos pelo regime da C.L.T., inscritos no Conselho Regional de Técnicos e Auxiliares de Radiologia do Estado de São Paulo, independentemente do cargo ou função por eles exercida, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão, na base territorial do Suscitante e do Suscitado, quais sejam: Adamantina, Aguaí, Águas Da Prata, Águas De Lindóia, Águas De Santa Bárbara, Águas De São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Machado, Álvaro De Carvalho, Alvinlândia, Americana, Amparo, Analândia, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba Da Serra, Arandu, Arapeí, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Avaí, Avanhandava, Avaré, Balbinos, Bananal, Barão De Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra Do Chapéu, Barra Do Turvo, Bastos, Bauru, Bento De Abreu, Bernardino De Campos, Bertiooga, Biritiba-Mirim, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus Dos Perdões, Bom Sucesso De Itararé, Borá, Boracéia, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Campina Do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Canitar, Capivari, Capão Bonito, Capela Do Alto, Caraguatatuba, Castilho, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Conchas, Conchal, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Cosmópolis, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Diadema, Dirce Reis, Dois Córregos, Dracena, Duartina, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embu Das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo Do Pinhal, Espírito Santo Do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela Do Norte, Fatura, Fernão, Ferraz De Vasconcelos, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínia, Francisco Morato, Franco Da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guapiara, Guaraçai, Guarantã, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guarujá, Guarulhos, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirá, Ibirarema, Ibiúna, Iepê, Igarapu Do Tietê, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ithabela, Indaiatuba, Indiana, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiúá, Iporanga, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeperica Da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itapirapuã Paulista,

Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Jaborandi, Jacareí, Jacupiranga, Jaguariúna, Jambeiro, Jaú, Jarinu, Jequara, Joanópolis, João Ramalho, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariápolis, Marinópolis, Martinópolis, Mauá, Mesópolis, Mineiros Do Tietê, Miracatu, Mirante Do Paranapanema, Mogi Das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monções, Mongaguá, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Mombuca, Motuca, Monte Alegre Do Sul, Monte Mor, Morungaba, Murutinga Do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade Da Serra, Nazaré Paulista, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Odessa, Novais, Ocaçu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paranapanema, Parapuã, Pardinho, Pariquera-Açu, Parisi, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Pederneiras, Pedra Bela, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro De Toledo, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar Do Sul, Pindamonhangaba, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirapora Do Bom Jesus, Pirapozinho, Piratininga, Platina, Poá, Pompéia, Pontalinda, Porangaba, Porto Feliz, Potim, Pracinha, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção Da Serra, Regente Feijó, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Do Sul, Ribeirão Dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rifaina, Rinópolis, Rio Claro, Rio Das Pedras, Rio Grande Da Serra, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Sabino, Sagres, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto De Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz Da Conceição, Santa Cruz Do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Isabel, Santa Maria Da Serra, Santa Mercedes, Santa Salete, Santo Antônio Do Jardim, Santana Da Ponte Pensa, Santana De Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio De Posse, Santo Antônio Do Aracanguá, Santo Antônio Do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis Do Aguapeí, Santos, São Bento Do Sapucaí, São Bernardo Do Campo, São Caetano Do Sul, São Francisco, São João De Iracema, São João Da Boa Vista, São João Do Pau D'Alho, São José Do Barreiro, São José Dos Campos, São Lourenço Da Serra, São Luís Do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro Do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião Da Gramma, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis Do Sul, Serra Negra, Sete Barras, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Suzanápolis, Suzano, Tabatinga, Taboão Da Serra, Taciba, Taguaí, Tapiraí, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre De Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Tuiuti, Tupã, Tupi

Paulista, Turiúba, Ubatuba, Ubirajara, Uru, Valinhos, Vargem, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz, Várzea Paulista, Vinhedo, Viradouro, Vitória Brasil, Votorantim e Zacarias.

**CLÁUSULA 45 - DATA-BASE:**

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de agosto.

**CLÁUSULA 46 - VIGÊNCIA:**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início a partir de 1º de agosto de 2019 e término em 31 de julho de 2020, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Presidente Prudente, 17 de setembro de 2019.

Sinclair L. de Oliveira  
Sindicato da Radiologia  
Diretor Presidente

**SUSCITANTE:**

**SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA**  
Presidente CPF/MF nº 022.096.628-18

**SUSCITADO:**

**LUIS AUGUSTO TENÓRIO DE SIQUEIRA**  
Presidente CPF/MF Nº 781.113.748-87